



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

.....

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscritas no histórico escolar do estudante sua situação regular em relação a essa obrigação atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento. assim como a nota obtida no exame.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior transparência, utilidade acadêmica e coerência ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, reconhecendo-o como verdadeiro componente curricular obrigatório dos cursos de graduação.

Se o ENADE integra a formação acadêmica do estudante e constitui requisito para a integralização curricular, mostra-se razoável que o histórico escolar, documento oficial destinado a retratar a trajetória acadêmica do discente, registre não apenas sua situação de regularidade perante o exame, mas também o desempenho efetivamente alcançado.

A inclusão da nota no histórico escolar estimula a preparação e participação, prestigia o mérito acadêmico, amplia a transparência das



informações constantes do documento oficial do estudante e permite que o resultado da avaliação componha sua trajetória formativa, podendo servir de referência para processos seletivos acadêmicos, programas de pós-graduação, residências, intercâmbios e demais oportunidades que valorizem o desempenho acadêmico.

Além disso, a proposta aproxima o tratamento conferido ao ENADE daquele adotado para o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – ENAMED, cuja sistemática prevê o aproveitamento da nota obtida pelo estudante para diversas finalidades acadêmicas e profissionais. A harmonização entre os instrumentos nacionais de avaliação fortalece a lógica do sistema avaliativo brasileiro e reforça o caráter formativo e indutor da qualidade atribuído às avaliações conduzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Dessa forma, a presente emenda fortalece a cultura de valorização do desempenho acadêmico, amplia a transparência do processo avaliativo e contribui para conferir maior efetividade aos resultados produzidos pelo ENADE, preservando sua natureza de componente curricular obrigatório da educação superior brasileira.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

